REGULAMENTO

NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

2024

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU (CEUB)**, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, no uso de suas atribuições legais, aprova e regulamenta o funcionamento das Atividades Complementares (AC) dos cursos oferecidos, em quaisquer modalidades e regime, no âmbito do Centro Universitário de Bauru (CEUB), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regulamento integra, na condição de anexo, do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) oferecidos no âmbito do Centro Universitário de Bauru (CEUB), nas qualidades de Bacharelado Presencial e EAD, Tecnológicos Presencial e EAD, e tem por finalidade normatizar os critérios de seleção e de aproveitamento das Atividades Complementares (AC), vinculadas e registradas pelo Núcleo de Atividades Complementares (NAC), na forma dos seguintes dispositivos legais.

Art. 2º – As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórias para conclusão do curso, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho para que se construa uma visão ampliada sobre a sua área de estudo.

§1º Dessa forma, entendem-se como sendo Atividades Complementares o conjunto diversificado de alternativas interdisciplinares, desenvolvidas em qualquer fase do Curso pelo Corpo Discente do Centro Universitário de Bauru ou externamente de livre escolha do Discente, e que servirão para fins de integralização da carga horária exigida, conforme integralização curricular de cada curso, devidamente estabelecido no Projeto Pedagógio do respectivo curso, seja na modalidade presencial ou EAD.

§2º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas durante a realização do curso de Bacharelado ou Tecnológico, sejam eles na modalidade presencial ou EAD, de regime semestral ou anual, mas fora do seu horário de aula, portanto, sem prejuízo das aulas regulares e de outras atividades curriculares.

§3º As Atividades Complementares são requisitos obrigatórios para a conclusão do curso e consequentemente da colação de grau.

§ 4º O registro da participação do discente nas Atividades Complementares internas ocorrerá por meio de formulário próprio, disponível na página da ITE, no ícone NAC, ou no próprio Núcleo ou ainda podem ser enviadas por e-mail (nacbauru@ite.edu.br).

§ 5º As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades complementares, atendendo ao disposto neste Regulamento.

§ 6º O Trabalho de Conclusão de Curso (TC) poderá ser pontuado em Atividades Complemenstares (AC), após análise da Coordenação do respectivo curso, em razão de possuir carga horária e procedimentos próprios regulamentados para cumprimento e conclusão.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – As Atividades Complementares têm por finalidade ampliar, aprofundar e consolidar a formação acadêmica, sócio cultural e profissional do discente. Dessa forma busca-se:

I - ampliar o currículo pleno por meio da diversificação das atividades que poderão ser vivenciadas;

II - integrar os conteúdos disciplinares do curso em um foco interdisciplinar;

III - integrar os conteúdos disciplinares teóricos às práticas através da vivência de situações reais;

IV - manter as atividades correlatas do currículo atualizado e dinâmico, dado às próprias transformações sociais de caráter internacional, nacional, regional ou local;

V - privilegiar o enriquecimento e a complementação da formação profissional, social e cultural;

VI - Agregar as atividades complementares mecanismos de fomento à pesquisa e a difusão dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

VII - criar uma articulação entre ensino, pesquisa e atividades correlatas;

VIII - respeitar os interesses individuais de cada aluno quanto a sua capacidade de selecionar os conhecimentos que julgue serem mais relevantes para seu processo de desenvolvimento.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º –A carga horária total, respeitando-se as peculiaridades de cada Curso, seja ele bacharelado (modalidade presencial ou EAD) ou tecnológicos (modalidade presencial ou EAD), será, realizado de acordo com o Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC).

§ 1º A carga horária mínima em cada grupo, independente do curso, da sua modalidade e regime, será de 20 (vinte) horas e a carga horária máxima em cada grupo, independente do curso, da sua modalidade e regime, será de 40 (quarenta) horas.

§ 2º O preenchimento pelo Discente da carga horária total não poderá ser cumprida em prazo inferior:

I. a **1 (um) ano** para os cursos de bacharelado (presencial ou EAD) ou tecnológicos (presencial ou EAD) com duração mínima de 2 (dois) e 2,5 (dois e meio) anos;

II. de **2 (dois) anos**, para os cursos de bacharelado (presencial ou EAD) ou tecnológicos (presencial ou EAD) com duração mínima de **3 (três) anos** e **4 (quatro) anos**, e finalmente

III. de **4 (quatro) anos** para os cursos de bacharelado (presencial ou EAD) ou tecnológicos (presencial ou EAD) com duração mínima de **5 (cinco) anos**.

Art. 5º – As Atividades Complementares são distribuídas em 3 (três) grupos, a saber: a) **Grupo 1**: Atividades de **Ensino**; b) **Grupo 2:** Atividades de **Pesquisa**; e c) **Grupo 3:** Atividades de **Conscientização.**

Art. 6º – As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 1** – **Atividades de Ensino** - são:

§ 1º - Participação em palestras, simpósios, congressos, conferências, seminários com características de cada curso e áreas afins, realizadas nas dependências do Centro Universitário de Bauru, seja realizado e promovido pelo NAC, pelo Núcleo da Pós-Graduação ou outro Núcleo de apoio à administração superior e acadêmica do CEUB: até 5 (cinco) horas por evento, desde que comprovada à presença através de senha ou outro sistema adotado pelo Centro Universitário de Bauru, dentro do formato pré-estabelecido pelo NAC.

§ 2º - Participação comprovada, mediante cópia de Certificado ou documento equivalente, em seminários, palestras, congressos, conferências, simpósios, oficinas, eventos de formação continuada, viagens de estudos e/ou técnicas, encontros concernentes à área de formação, cursos de atualização e similares: até 10 (dez) horas por evento, desde que comprovada à presença.

§ 3º - Participação comprovada em Curso de extensão universitária, assim reconhecida pela Supervisão do NAC, Instituído e realizado pelo próprio Centro Universitário de Bauru ou pelo Núcleo de Pós Graduação (NPG): até 15 (quinze) horas, devidamente comprovado.

§ 4º - Participação comprovada em Cursos de extensão universitária (concluído) realizados em outras IES (Instituição de Ensino Superior) ou por órgão especializado, compatível com o curso do aluno e desde que com a prévia anuência da Supervisão do Núcleo de Atividades Complementares - NAC: até 10 (dez) horas, devidamente comprovado.

§ 5º - Monitoria ou assistência à docência no próprio Centro Universitário de Bauru: até 10 (dez) horas por ano, devidamente comprovado.

§ 6º - Trabalho voluntário interno em benefício do CEUB ou em outra atividade desenvolvida por outro Núcleo de apoio a administração superior e acadêmica do CEUB, sob orientação da Supervisão do NAC: até 10 (dez) horas por ano, devidamente comprovado.

§ 7º - Cursar disciplinas oferecidas pelo próprio CEUB ou outra IES, não pertencente à matriz curricular vigente do respectivo curso e compatível ou equivalente com o curso de matrícula: até 15 (quinze) horas, devidamente comprovado.

Art. 7º – As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 2** – **Atividades de Pesquisa** - são:

§ 1º - Participação no Programa de Iniciação Científica, vinculado ao NIC (Núcleo de Iniciação Científica): até 15 (quinze) horas por ano, devidamente comprovado.

§ 2º - Produção de trabalhos e/ou artigos, com a orientação de um docente do Centro Universitário de Bauru, visando à publicação em periódicos da área do curso: até 15 (quinze) horas.

§ 3º - Participação nas atividades, interna ou externa, do Núcleo de Integração e Pesquisa (NIPE) ou Núcleo de Iniciação Científica (NIC) orientadas por Docentes tutores do Centro Universitário de Bauru, devidamente relatadas, através de análises empíricas, à luz de uma visão epistemológica: até 15 (quinze) horas.

§ 4º - Realização regular de painéis de debates integrados à pós-graduação do Centro Universitário de Bauru ou em outra IES mantida pela Instituição Toledo de Ensino: até 10 (dez) horas.

§ 5º - Participação nos Projetos ou Programas de Pesquisa, inclusive "Grupos de Estudos", vinculados ao Núcleo de Integração e Pesquisa - NIPE ou Núcleo de Iniciação Científica - NIC, orientados por Docente do Centro Universitário de Bauru: até 15 (quinze) horas.

§ 6º - Resumo (manuscrito) de filmes e participação em sessões de vídeo ou teleconferências com temas relacionadas à área de formação do curso ou afins, organizadas pelo Centro Universitário de Bauru e autorizadas previamente pela Supervisão do NAC e sob a responsabilidade de um professor: até 05 (cinco) horas por cada atividade.

§ 7º - Assistir a defesas de dissertações teses e monografias, na área de formação ou afins com a apresentação do resumo ou relatório manuscrito assinado pelo Presidente da Banca: até 05 (cinco) horas por cada atividade.

§ 8º - Leitura recomendada, por professores do Centro Universitário de Bauru, de acordo com a bibliografia complementar indicadas no plano de ensino ou para aprimoramento pessoal e profissional, com entrega do fichamento manuscrito ao professor da respectiva disciplina ou área de formação: até 05 (cinco) horas por cada atividade.

§ 9º - Concretização de cursos oferecidos em plataformas EAD, em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC, com apresentação de certificado ou comprovação de realização: até 10 (dez) horas.

§10 – Estudo na Biblioteca ou Laboratório do CEUB, mediante comprovação por senha de entrada e saída pelo(a) Colaborador(a) do CEUB, a ser entregue, posteriomente pelo(a) mesmo no NAC: até 4 (quatro) horas por dia. A cada hora de estudo será contabilizada 2(duas) horas de atividade complementar.

Art. 8º – As atividades passíveis de inclusão no **Grupo 3** – **Atividades de Conscientização**, abrange: participação em eventos de cunho social, viagens de estudos, atividades culturais (cursos de teatro, música, dança etc), doações em campanhas e serviços voluntários.

Parágrafo único. As atividades neste grupo, não poderão ultrapassar 10 (dez) horas por cada atividade realizada e devidamente comprovada.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES

Art. 9º Compete aos Discentes matriculados nos cursos de graduação (presencial ou EAD) ou tecnologia (presencial ou EAD) do CEUB:

I – Informar-se, constantemente, sobre este Regulamento e sobre as Atividades Complementares (AC) oferecidas dentro ou fora desta Instituição;

II – inscrever-se e participar, efetivamente, das Atividades Complementares;

III - entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, quando necessária, observando os Capítulos VI deste Regulamento;

IV - arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada; e

III – Apresentar documentação comprobatória da efetiva participação na atividade complementar externa, contendo a especificação de carga horária, do período de execução e a descrição da atividade.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)

Art. 10º – As atividades complementares internas serão divulgadas periodicamente no site do CEUB (https://ite.edu.br/) e nas redes sociais, devendo o(a) Discente se manter constantemente atualizado.

CAPÍTULO VI – DA SOLICITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 11 – O Discente que decidir certificar-se quanto ao aproveitamento de atividades complementares realizadas em outra Instituição de Ensino Superior, desde que compatível com o curso escolhido, antes de sua ocorrência, deverá requerer autorização a(o) Supervisor(a) do NAC, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 12 – O Discente poderá requerer o aproveitamento de suas atividades complementares do ano vigente, realizadas em outra IES, até 10 (dez) dias após sua ocorrência, encaminhando à Secretaria do NAC, uma cópia do documento que comprove sua efetiva participação, preenchendo o "Registro da Atividade Complementar" (disponível no Nac ou no site: https://ite.edu.br/paginas/atividades-complementares).

Parágrafo único: O lançamento de horas de cada atividade respeitará o limite estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA SUPERVISÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 – As Atividades Complementares serão planejadas, conforme diretrizes de seu regulamento, e controladas pela Supervisão do NAC, submetida à apreciação e aprovação da Coordenação do respectivo Curso, em sintonia com a Reitoria ou Pró-Reitoria do Centro Universitário de Bauru, que para tanto terão as seguintes atribuições:

I - elaborar o calendário de atividades complementares em conjunto com os Coordenadoria de Cursos, Reitoria ou Pró-Reitoria, de forma planejada e considerando princípios pedagógicos;

II - atribuir o número de horas correspondentes as atividades complementares;

III – realizar o aproveitamento das atividades complementares realizadas em outra IES pelo Discente;

IV - tomar as providências necessárias para divulgação e registro das atividades complementares que foram autorizadas a serem realizadas.

V - apresentar relatórios a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, quando solicitado.

Art. 14 – É de exclusiva competência da Supervisão do NAC o reconhecimento da exatidão de atividades complementares de cada Discente, de acordo com o tipo, grupo e limites fixados neste Regulamento, com anuência da Coordenação do respectivo Curso e da Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

§ 1º - A Supervisão do NAC poderá emitir informativo para cada grupo ou tipo de atividade, com anuência da Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, carga horária cumprida, relatórios individuais circunstanciados, bem como, outros instrumentos comprobatórios para evitar abusos e fraudes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – É de inteira responsabilidade do Discente o cumprimento da carga horária total de suas Atividades Complementares.

Art. 16 - As atividades complementares não relacionadas neste Regulamento, também poderão ser solicitadas para aproveitamento e inserção no rol das horas de atividades complementares, desde que previamente aprovadas pela(o) Supervisor(a) do NAC, após concordância da Coordenação de Curso e da Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

Art. 17 – O Discente transferido para o Centro Universitário de Bauru oriundo de outra IES, deverá cumprir integralmente as horas de Atividades Complementares, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento das horas cumpridas no curso de origem, desde que sejam equivalentes e aderentes ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 18 – O corpo Docente do Centro Universitário de Bauru (CEUB), dentro das tarefas obrigatórias como profissional do ensino superior, poderá oferecer, em cada semestre letivo, uma atividade complementar a ser realizada nos cursos de Ensino Superior oferecidos pelo CEUB, desde que sejam homologadas pela Coordenação do respectivo curso.

Art. 19 – A falta injustificada do Discente devidamente inscrito em evento reconhecido pela Supervisão do NAC e oferecido pelo CEUB, como atividade complementar, poderá implicar na suspensão da possibilidade de participação em outras atividades do CEUB, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias. Na reincidência, o prazo poderá ser duplicado.

Parágrafo único. A justificativa, se for o caso, deve ser encaminhada ao NAC, por email (nacbauru@ite.edu.br), com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para possibilitar que a vaga seja atribuída a outro Discente. Demais situações serão decididas pelo(a) Supervisor (a) do NAC.

Art. 20 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, submetendo os Alunos matriculados a desde do ano letivo de 2023, revogando os anteriores, integralmente.

Parágrafo único. Os Alunos ingressantes e regularmente matriculados antes do ano letivo de 2023, se submetem ao Regulamento do NAC anterior, que continua válido.

Bauru, 09 de outubro de 2024.

MARIA HELENA CALIGARIS
Reitora do Centro Universitário de Bauru

TAYON SOFFENER BERLANGA
Pró-Reitor do Centro Universitário de Bauru